



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 61 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de junho de 2025.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 61 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar a abertura de cinco Créditos Adicionais Suplementares, no valor total de R\$ 807.500,00 (oitocentos e sete mil e quinhentos reais), para atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, segundo o que indica o art. 2º, sua totalidade será em decorrência de anulação parcial nas secretarias de Infraestrutura e Obras e na Secretaria de Educação.

Porém, há uma aparente falha na redação do projeto que precisa ser esclarecida. O Art. 2º afirma que os recursos para cobrir tanto os créditos do Art. 1º quanto os do próprio Art. 2º virão de anulações. No entanto, é o Art. 2º que detalha essas anulações.

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Essa formulação gera um entendimento confuso: se o Art. 2º é a fonte das anulações que cobrem a si mesmo, não fica claro como isso funciona. É como se o artigo estivesse se referindo a si próprio para a cobertura, o que dificulta a compreensão.

Não há como determinar se essa menção ao "Art. 2º" como fonte de cobertura dentro do próprio Art. 2º é um erro de digitação, ou se há outro artigo que deveria ter sido referenciado e foi numerado incorretamente. A redação atual não permite identificar com precisão a origem dos recursos para cobrir os créditos do Art. 2º, tornando o texto incompreensível.

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares visam atender a uma necessidade não prevista no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 18 de junho de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=RY26Z03161N5Z6B7>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: RY26-Z031-61N5-Z6B7**

